



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 69, DE 2007
(da Mesa Diretora)

Altera dispositivo da Resolução n.º 1, de 2007, e dá outra providência.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 5º A estrutura destinada ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, constante do Anexo I desta Resolução, será extinta tão logo sejam providos os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, adotando-se como data limite o dia 30 de junho de 2008.” (NR)

Art. 2º Fica a Mesa autorizada a prorrogar, caso necessário, o prazo de vigência da estrutura destinada ao Grupo e Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, de que trata o art. 5º, § 5º, da Resolução nº 1, de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Por meio de ato da Presidência desta Casa, datado de 25 de março de 1997, foi constituído Grupo de Trabalho de Consolidação da Legislação Brasileira, tendo a Resolução nº 1, de 2007, estabelecido, no § 5º do art. 5º, a data limite para a conclusão dos trabalhos em 30 de junho de 2007.

O grupo de trabalho tem por atribuição proceder ao levantamento dos atos normativos, com vista a consolidar os textos legais. As leis consolidadas deverão ser reunidas em codificações e em coletâneas integradas por matérias similares, e, quando necessário, deverá ser proposta a revogação das leis confusas e contraditórias entre si. Poderão ser elaborados projetos de lei de consolidação, destinados a declarar a revogação de leis, de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.

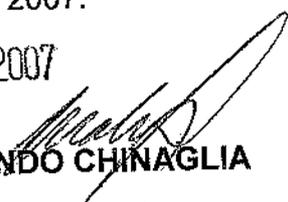
O projeto de consolidação tem por objetivo facilitar as consultas jurídicas, feitas não só pelos operadores do direito, mas principalmente pelo cidadão, por meio da eliminação de dispositivos similares e criação de textos concisos.

É importante lembrar que a consolidação de leis é um processo permanente de atualização, que confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação federal brasileira, propiciando ao cidadão leis concisas, transparentes e de fácil consulta.

Verifica-se, portanto, diante da importância, extensão e complexidade da tarefa a ser executada, a impossibilidade de conclusão no prazo determinado, o que torna necessário alterar a redação do dispositivo em referência.

Sala das Sessões, em de julho de 2007.

17 JUL 2007


ARLINDO CHINAGLIA

Presidente



41406DC156



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, resolveu apresentar Projeto de Resolução que "altera dispositivo da Resolução nº 1, de 2007, e dá outra providência", nos termos do parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio, às fls. 9/11 do Processo nº 117.883/2007.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Arlindo Chinaglia, Presidente; Nércio Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente; Inocêncio Oliveira, Segundo-Vice-Presidente; Osmar Serraglio, Primeiro-Secretário; Ciro Nogueira, Segundo-Secretário; Waldemir Moka, Terceiro-Secretário; e Manato, Primeiro-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 4 de julho de 2007.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente